



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	do Proc.	
n.º	2045	de 1991	

"PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0367/91-8

DO HOJE
COMISSÃO Nº 06 AGO 1991

Constituição e Justiça
Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente;
Administração Pública
Saúde, Promoção Social e Trabalho;
Finanças e Orçamento.

" Dispõe sobre a criação do serviço de rádio-perua para pessoas deficientes físicas no município de São Paulo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- art. 1 - Fica o Executivo obrigado a criar o serviço de rádio-perua, para pessoas deficientes físicas, no município de São Paulo.
- art. 2 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar de sua publicação.
- art. 3 - As despesas decorrentes da presente lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 1991.

PREJUDICADO

08 SET 1991

★ ★

PRESIDENTE

Arselino Tatto
Ver. Arselino Tatto
Líder do P.T.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG. 02

DATA 09/08/91 PROC. 2045/91
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03

DATA 09/08/91
 - 0367 -
 2045/91



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.
n.º 2045 de 1991
FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI

J U S T I F I C A T I V A

A Rádio-Perua é uma modalidade diferenciada de transporte público, voltada para o atendimento da pessoa deficiente. Sua característica principal é oferecer um transporte ponto a ponto, individualizado e versátil.

Embora a implantação de ônibus adaptados atenda, em grande parte, às necessidades de transporte das pessoas deficientes, há uma demanda considerável de usuários que não são atingidos pelo sistema e pelas linhas implantadas.

Essa população caracteriza-se por aqueles deficientes com problemas graves de mobilidade, cujas residências ou locais de afluxo não são atingidos facilmente pelos transportes coletivos, que necessitam de maior rapidez e eficiência em sua locomoção pela cidade, e que não podem dispor dos meios usuais (particulares e coletivos) de transportes, dadas as características pessoais de suas deficiências.

As pessoas deficientes terão ao seu serviço um sistema de veículos tipo "perua", adaptados com rampas de acesso e presilhas para fixação de cadeiras de rodas e outros. Esses veículos serão ligados por rádio, a uma central dotada de telefone. O usuário acionará o serviço de transporte através de uma ligação telefônica para a central de rádio, fornecendo os dados de origem e destino. O veículo dirigirá-se ao endereço de origem e o motorista auxiliará o deficiente a se deslocar até a perua e a instalar-se com segurança e conforto. Durante todo o trajeto, um equipamento (tipo taxímetro), estará registrando os quilômetros percorridos. Chegando ao destino, o usuário deverá pagar uma tarifa (a ser estabelecida, considerando-se de antemão, que o serviço não tem fins lucrativos), proporcional aos quilômetros rodados. O motorista deverá, então, auxiliar o deficiente a desembarcar do veículo e a se dirigir ao local desejado.

Finalizando o transporte, o motorista informa à central de rádio a sua localização e recebe instruções para outros atendimentos. O acionamento do serviço de "rádio-perua" poderá ser feito no momento em que for necessário, ou mediante reserva antecipada, com vinte e quatro horas de antecedência.

Esperamos pois o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.